



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Superintendência de Planejamento e Finanças

Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções

N.1320.01.0143433/2019-38 /2019

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.930, 28 de novembro de 2019.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde que menciona, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.365, de 25 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar em decorrência do remanejamento de dotações orçamentárias de emendas parlamentares individuais constantes no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2019;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução SEGOV nº 688, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, alterada pela Resolução SEGOV nº.689, de 22 de fevereiro de 2019;
- a Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, §§ 4º a 14, da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no §8º, art.160, Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória à Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA 2019.

§ 2º A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução ficam condicionados, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012, à comprovação de instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho Municipais de Saúde, bem como à elaboração do Plano Municipal de Saúde, o que poderá ser apresentado através do CAGEC.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SiGRES, sendo permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente e, com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em equipamentos e materiais permanentes que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§6º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§7º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e nos Termos de Compromissos a serem firmados, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecido no Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar e assinar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar do final do prazo disposto no §1º, do art. 2º, contendo a descrição dos equipamentos que se pretendem adquirir, nos termos no Anexo II desta Resolução.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º – Quando da execução financeira integral do recurso, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §1º deste artigo.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$1.806.551,41 (um milhão, oitocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10.8
- 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 444142 10.8

Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010 ou legislação que o vier substituir.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 28/11/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto**, em 29/11/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carlos da Silva Porto, Subsecretário(a)**, em 29/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 01/12/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9552712** e o código CRC **5505E33E**.

Referência: Processo nº 1320.01.0143433/2019-38

SEI nº 9552712



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
33826	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAIS	11.898.637/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAIS	11.898.637/0001-63	50.000,00	4527
33221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL	10.428.106/0001-44	344.150,00	4527
33187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAXUPÉ	19.111.832/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUAXUPÉ	19.111.832/0001-03	74.096,58	4527
33827	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA	12.936.294/0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA	12.936.294/0001-47	34.000,00	4490
33377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDINA	11.641.767/0001-16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDINA	11.641.767/0001-16	150.000,00	4527
33381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	339.200,00	4623
33387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	415.204,83	4623
33376	FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25.863.390/0001-54	399.900,00	4623
TOTAL					1.806.551,41	



ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Descrição - Item	Código RENEM	Valor RENEM	Hospital	Clínica especializada	CAPS	UPA	UBS	Farmácia
Adipômetro	10272	320,00	X	X			X	
Agitador de Tubos (Vórtex)	41	600,00	X					
Agitador Magnético	1738	845,00	X					X
Aglutinoscópio	2827	865,00	X					
Amalgamador Odontológico	174	825,00	X	X		X	X	
Amnioscópio	95	1.600,00	X					
Analizador Automático para Hematologia	2828	90.000,00	X					
Analizador Bioquímico	180	70.000,00	X					
Analizador de Composição Corporal	11416	25.000,00	X					
Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	27.000,00	X					
Analizador de Íons/ Eletrólitos	2877	40.000,00	X					
Analizador de Urina	10493	27.000,00	X					
Analizador Imunológico	2789	140.000,00	X					
Andador	909	175,00	X				X	
Aparelho de DVD	10	150,00	X	X	X		X	
Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	5.500,00	X					
Aparelho de Luz Infravermelho	2775	500,00	X	X				
Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	120.000,00	X	X		X		
Aparelho de Raio X - Móvel	361	125.000,00	X					
Aparelho de Raio X - Odontológico	316	6.000,00	X	X			X	
Aparelho de Som	1748	250,00	X	X	X		X	
Aparelho Medidor de Ponto de Fusão	61	100.000,00						X
Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	4.700,00	X	X				
Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.200,00	X	X				
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	4.500,00	X					
Aparelho para Tração Ortopédica	882	300,00	X					
Aquecedor de Fluídos/ Sangue	531	11.000,00	X					
Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	350,00	X					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ar Condicionado	2569	2.500,00	X	X	X	X	X	X
Armário	2138	700,00	X	X	X	X	X	X
Armário Vitrine	2131	1.550,00	X	X	X	X	X	X
Arquivo	1730	500,00	X	X	X	X	X	X
Articulador odontológico	713	720,00		X			X	
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	8.000,00	X	X		X	X	
Audiômetro	956	13.600,00	X	X				
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	3.800,00	X				X	
Autoclave Vertical	2271	15.500,00	X	X				
Balança Analítica de Precisão	2141	7.000,00	X					X
Balança Antropométrica Adulto	2980	1.500,00	X	X	X	X	X	X
Balança Antropométrica Infantil	2981	1.200,00	X	X		X	X	
Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.200,00	X	X	X	X	X	
Balança digital portátil	11076	1.490,00		X			X	
Balança para Laboratório	10265	2.700,00	X					
Balança Tipo Plataforma	2305	1.750,00	X	X				X
Balancim Proprioceptivo	2965	350,00	X	X				
Balcão de Atendimento	2709	1.800,00	X	X				X
Balde a Chute	2224	600,00	X	X	X			
Balde a Pedal	2099	120,00	X	X	X	X	X	
Balde/ Lixeira	1717	110,00	X	X	X	X	X	X
Bancada	53	6.000,00	X	X	X	X		X
Banho de Parafina	377	1.500,00	X	X				
Banho-Maria	220	1.500,00	X	X	X			
Banho-Maria (para alimentos)	1828	650,00	X	X				
Banho-Maria para Lactário	10257	26.500,00	X					
Banqueta	2711	500,00	X	X	X	X		
Banqueta Dobrável	11084	90,00	X	X	X		X	
Banqueta para Parto Vertical	11074	950,00	X	X				
Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.200,00	X	X				
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	760,00	X	X	X	X	X	X
Berço Aquecido	553	9.500,00	X					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Berço Hospitalar com Grades	20	4.000,00	X	X		X		
Berço para Recém Nascido	2011	1.200,00	X					
Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	11.400,00	X					
Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.000,00	X	X				
Biombo	1737	420,00	X	X	X	X	X	
Biombo Plumbífero	2745	6.300,00	X	X		X	X	
BIPAP	10463	5.500,00	X			X	X	
BIPAP com Monitor Gráfico	11241	21.000,00	X					
Bisturi Elétrico (até 165 W)	10995	6.100,00	X				X	
Bomba de Infusão	407	5.700,00	X			X		
Bomba de Infusão de Seringa	10452	4.500,00	X					
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	3.000,00	X				X	
Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.800,00	X					
Bomba Elétrica para Sucção de Leite	246	1.100,00	X					
Braçadeira para Injeção	10541	270,00	X	X		X	X	
Cabideiro	10806	350,00	X			X		
Cabine Audiométrica	1047	3.700,00	X	X				
Cadeira	759	90,00	X	X	X	X	X	X
Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	500,00	X	X	X	X		
Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.100,00	X	X	X	X	X	
Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.400,00	X	X	X	X	X	
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.150,00	X	X		X	X	
Cadeira Odontológica	10352	6.500,00	X	X			X	
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	18.000,00	X	X		X	X	
Cadeira Oftalmológica	1364	7.600,00	X	X				
Cadeira Otorrinológica	1754	7.600,00	X	X				
Cadeira para Coleta de Sangue	10994	570,00	X	X		X	X	
Cadeira Para Escritório	11475	1.000,00	X	X	X	X	X	X
Cadeira para Massagem	10502	550,00		X	X			
Cadeira para Obeso	11087	670,00	X	X	X	X	X	
Cadeira para Turbilhão	3043	700,00	X	X				
Cadeira Universitária	2272	140,00	X	X	X		X	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	45,00		X			X	
Cama Comum (não hospitalar)	1236	600,00	X	X	X	X		
Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	1.800,00	X	X	X			
Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1002	11.000,00	X		X	X		
Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1981	5.000,00	X	X	X	X		
Cama PPP	10844	5.700,00	X	X				
Câmara Escura Odontológica	10491	220,00		X			X	
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	15.000,00	X					X
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	15.800,00	X				X	
Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	6.900,00	X					X
Capela de Exaustão de Gases	1845	6.000,00						X
Capela de Fluxo Laminar	1863	25.000,00	X					X
Capnógrafo	149	13.000,00	X					
Cardiotocógrafo	108	30.000,00	X	X				
Cardioversor	936	20.000,00	X	X	X	X	X	
Carro de Curativos	1855	1.400,00	X	X	X	X	X	
Carro de Emergência	10798	2.500,00	X	X	X	X	X	
Carro Maca Avançado	10805	9.500,00	X	X		X		
Carro Maca Simples	1488	3.250,00	X	X		X	X	
Carro para Material de Limpeza	2306	1.000,00	X	X	X	X	X	
Carro para Transporte de Cadáveres	2223	3.800,00	X			X		
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.500,00	X	X		X	X	
Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.500,00		X		X	X	
Carro Térmico	2089	17.000,00	X					
Central de Nebulização	2964	1.800,00	X				X	
Cicloergômetro	3068	4.300,00	X	X				
Cilindro de Gases Medicinais	782	900,00	X	X		X	X	
Colposcópio	378	25.000,00	X	X			X	
Comadre	1006	175,00	X	X	X	X	X	
Compressor Odontológico	3119	2.200,00	X	X			X	
Compressora (para comprimidos)	2149	95.000,00	X					X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Computador (Desktop-Básico)	2274	3.500,00	X	X	X	X	X	X
Computador Portátil (Notebook)	10557	3.600,00	X	X	X		X	
Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	19.000,00	X					
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	30.000,00	X					
Concentrador de Oxigênio	11593	4.500,00					X	
Condutímetro	2160	2.500,00	X					X
Consultório Odontológico Portátil	10898	16.500,00					X	
CPAP	626	5.000,00	X			X	X	
Criocautério	3132	3.300,00	X				X	
Cronômetro	2144	200,00	X			X		
DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	7.000,00	X	X		X	X	
Deionizador	2351	800,00						X
Dermatoscópio	1394	2.600,00					X	
Desfibrilador Convencional	11233	9.500,00	X	X		X	X	
Destilador de Água	2339	1.600,00	X				X	X
Desumidificador	2303	2.700,00	X			X		
Detector Fetal	421	900,00	X	X		X	X	
Diapasão	910	80,00	X	X	X		X	
Divã	1678	750,00	X	X	X	X		
Eletrocardiógrafo	451	10.500,00	X	X		X	X	
Eletroencefalógrafo	484	25.000,00	X	X	X			
Elevador para Transposição de Leito	10554	8.500,00	X					
Emissões Otoacústicas	25	38.000,00		X				
Encapsuladora	2875	2.000,00						X
Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	53.000,00	X					
Endoscópio Rígido	547	90.000,00	X					
Equipamento para Videoconferência	10949	55.000,00		X	X			
Equipo Cart Odontológico	10055	1.800,00		X			X	
Escada com 2 degraus	1829	300,00	X	X	X	X	X	
Escada com 3 degraus	10902	400,00	X	X				
Escada de 7 degraus	2374	170,00	X	X		X	X	
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	80,00	X	X				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.300,00	X	X				
Esfigmomanômetro Adulto	10785	170,00	X	X		X	X	X
Esfigmomanômetro de Pedestal	89	550,00	X	X	X	X		
Esfigmomanômetro Infantil	10786	100,00	X	X	X	X	X	X
Esfigmomanômetro Obeso	11244	200,00	X	X		X	X	
Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	750,00		X				
Espirômetro	597	15.000,00	X	X			X	
Estação de trabalho	11490	1.000,00						X
Estadiômetro	10267	500,00		X			X	
Estante	1921	370,00	X	X	X	X	X	
Esteira Ergométrica	3	3.500,00	X	X				
Estetoscópio Adulto	85	170,00	X	X	X	X	X	
Estetoscópio de Pinard	79	50,00	X	X			X	
Estetoscópio Infantil	110	110,00	X	X	X	X	X	X
Estimulador Neuro-Muscular	843	2.000,00	X	X				
Estufa de Secagem	2825	3.500,00	X					X
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	22.000,00	X			X		
Foco Refletor Ambulatorial	971	700,00	X	X	X	X	X	
Fogão	2894	1.000,00	X	X	X		X	
Forno de Microondas	1994	480,00	X	X	X	X	X	X
Forno Industrial	1851	2.400,00	X					X
Fotóforo	3069	5.500,00	X				X	
Fotopolimerizador de Resinas	419	850,00	X	X		X	X	
Freezer Comum	1414	1.600,00	X	X		X		
Freezer para Banco de Leite	10906	1.950,00	X					
Furadeira Elétrica de Bancada	2347	900,00	X		X			
Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	550,00	X		X			
Geladeira/ Refrigerador	2022	1.450,00	X	X	X	X	X	X
Glicosímetro	428	80,00	X	X	X	X	X	
Goniômetro	3027	150,00	X	X			X	
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	117.500,00	X			X		
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	68.000,00	X	X		X		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	200.000,00	X					
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	4.500,00	X					
Hemoglobinômetro	2158	10.000,00	X					
Homogeneizador	1858	950,00	X					X
Imitanciômetro	1966	21.000,00	X	X				
Impressora Laser (Comum)	10896	2.000,00	X	X	X	X	X	
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	3.300,00	X	X	X	X	X	X
Impressora Matricial	11102	3.000,00	X		X			
Incubadora de Transporte Neonatal	852	28.500,00	X					
Incubadora Neonatal (estacionária)	537	25.000,00	X					
Jato de Bicarbonato	72	580,00		X			X	
Lanterna Clínica	2705	80,00	X	X		X	X	
Laringoscópio Adulto	11248	1.400,00	X	X		X	X	
Laringoscópio Infantil	11249	1.400,00	X	X	X	X	X	
Laser para Fisioterapia	3001	5.000,00	X	X			X	
Leitor de Código de Barras	1234	400,00	X	X	X		X	X
Longarina	494	500,00	X	X	X		X	X
Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.500,00	X					
Manovacuômetro	10422	1.600,00					X	
Manta Térmica Elétrica	1656	500,00	X					
Máquina Chanfradeira	11091	6.200,00	X	X	X			
Máquina de Costura em Zig Zag	11216	2.500,00	X	X	X			
Máquina de Costura Industrial	2456	2.000,00	X	X	X			
Máquina de Solda MIG MAG	11209	2.000,00	X	X	X			
Máquina para Produzir Gelo	2943	4.800,00		X				X
Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	200.000,00						X
Marcapasso Cardíaco Externo	10252	15.700,00	X	X		X		
Martelo de Reflexo	3079	50,00		X			X	
Mesa Antropométrica	10128	550,00	X	X	X			
Mesa Auxiliar	2102	600,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Cabeceira	2234	950,00	X		X	X		X
Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	1.200,00	X	X	X			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mesa de Escritório	1868	360,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Exames	1222	1.350,00	X	X		X	X	
Mesa de Mayo	3026	550,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Reunião	2659	500,00	X	X		X	X	
Mesa Ginecológica	10398	2.200,00	X	X			X	
Mesa Ginecológica Elétrica	662	13.500,00	X					
Mesa Ortostática	3007	4.800,00	X	X				
Mesa para Computador	2098	500,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Consultório	1923	350,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Impressora	2150	150,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Refeição	2304	400,00	X		X	X		
Mesa para Refeitório	2426	900,00	X	X		X		
Misturador Laboratorial	466	9.000,00	X					X
Mocho	2954	550,00	X	X		X	X	
Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	50.000,00	X					
Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	14.000,00	X					
Monitor Multiparâmetros	673	15.000,00	X	X		X		
Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	35.000,00	X					
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	40.000,00	X					
Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	350.000,00	X					
Morsa para Furadeira de Bancada	2295	250,00	X		X			
Moto Esmeril	10566	10.000,00			X			
Nebulizador Portátil	586	250,00	X	X		X	X	X
Negatoscópio	541	700,00	X	X	X	X	X	
No Break (Para Computador/Impressora)	1978	900,00	X	X	X	X	X	X
No Break (Para Servidor)	10990	5.700,00	X					
Oftalmoscópio	1506	900,00	X	X		X	X	
Osmose Reversa	10353	5.000,00	X					X
Otoscópio Simples	1073	550,00	X	X		X	X	
Oxímetro de Pulso	699	2.500,00	X	X	X	X	X	
Paleta	10850	120,00	X	X	X	X		
Papagaio	496	100,00	X	X	X	X	X	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parafusadeira Pneumática Manual	11092	1.900,00		X	X			
Passa Chassi Radiográfico	569	1.700,00	X			X		
pHmetro - Medidor	304	1.500,00	X					X
Poltrona Hospitalar	2345	1.000,00	X			X	X	
Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	600,00	X	X		X	X	
Processadora de Filmes Radiográficos	545	28.000,00	X	X		X		
Projeto Multimídia (Datashow)	510	3.200,00	X	X	X		X	
Prono-supinador	10438	300,00		X				
Purificador de Ar	10582	1.500,00	X	X				
Lousa Interativa	10565	3.500,00		X				
Radiômetro para Fototerapia	806	2.200,00	X					
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	350,00	X	X		X	X	
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	300,00	X	X		X	X	
Refletor Odontológico	744	2.200,00		X			X	
Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	1.350,00	X			X		
Relógio de Parede	2482	150,00	X	X	X	X	X	
Resfriador Rápido para Lactário	10258	25.000,00	X					
Roteador (WAN)	2594	250,00		X			X	
Seladora	1503	1.500,00		X			X	X
Serra para Gesso	3054	1.800,00	X			X		
Serra Tico-Tico	11065	600,00	X		X			
Simulador de Parto	1857	2.000,00	X					
Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	329.110,00	X					
Sistema de Contagem/Envase de Comprimidos/Cápsulas	11561	2.000.000,00						X
Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	160.000,00	X					
Sofá-cama Hospitalar	1990	2.000,00	X		X			
Suporte de Hamper	2692	350,00	X	X	X	X	X	
Suporte de Soro	2369	350,00	X	X	X	X	X	
Switch	1327	1.700,00					X	
Tábua de Quadríceps	3094	140,00		X				
Tábua de Tríceps	3103	120,00		X				
Tela de Projeção	2625	800,00	X	X			X	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Telefone	1382	150,00	X	X	X	X	X	X
Televisor	2259	1.600,00	X	X	X	X	X	X
TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.000,00		X				
TENS e FES	3093	1.500,00	X	X			X	
Termohigrômetro	1339	200,00	X					X
Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	150,00			X	X		
Titulador Automático	2797	12.000,00	X					X
Torno Universal	11088	32.000,00	X		X			
Turbilhão	928	12.500,00		X				
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	125.000,00	X	X				
Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	240.000,00	X	X				
Ultrassom Odontológico	2729	2.500,00		X			X	
Ultrassom para Fisioterapia	204	1.200,00	X	X			X	
Unidade Auxiliar com Sugador	97	780,00		X			X	
Ventilador de Teto/ Parede	2624	300,00	X	X	X		X	
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	55.000,00	X			X		
Ventilômetro/ Respirômetro	10294	21.500,00	X					
Viscosímetro	973	12.500,00	X					X



ANEXO III – RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO: /	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL:	VALOR PAGO PELA SES:

RESULTADOS ALCANÇADOS
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão – Atenção Primária/Assistência farmacêutica/Atenção Especializada/Gestão dos serviços Hospitalares, etc.)

BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
ITEM	Nº NF	Valor utilizado	CNES do estabelecimento beneficiado	Tipo de Atendimento
(Descrever os equipamentos adquiridos, conforme planilha de itens encaminhada no peticionamento relativo à indicação)	(Indicar o nº da Nota Fiscal)	(valor empreendido)	(Indicar nº do CNES do estabelecimento)	(Se o bem ou serviço foi aplicado na Atenção Primária, Especializada, Hospitalar, Assistência Farmacêutica, etc)

(ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
---	---